



Resolução nº 433/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Regimento interno do Núcleo Docente
Estruturante do Curso de Licenciatura
em Letras – Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004119/2014-43;
- Parecer 1955/CGR, do Relator Conselheiro Raildo Sales de Andrade;
- Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras, vinculado ao departamento acadêmico de Estudos linguísticos e literários do Campus de Vilhena, e constante às folhas 28 a 30 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 433/CONSEA, DE 06 DE MAIO DE 2016
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento disciplina as atribuições, a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Letras do Campus de Vilhena.

Art. 2º - O NDE é um segmento da estrutura de gestão acadêmica cujas atribuições possuem caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre questões acadêmicas do Curso de Letras.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º - São atribuições do NDE:

- I. dirigir os trabalhos de elaboração, de revisão e de atualização periódica do Projeto Político-Pedagógico do Curso;
- II. propor formas de avaliação do Curso;
- III. avaliar o perfil do ingresso e propor plano de ensino que considere a relação entre esse perfil e o Projeto do curso;
- IV. avaliar o perfil do egresso e contribuir para adequá-lo às exigências do mercado de trabalho;
- V. zelar pela integração curricular das diferentes atividades de ensino do Curso;
- VI. acompanhar as atividades do corpo docente, apontando as dificuldades na atuação e propondo melhorias;
- VII. planejar e incentivar as atividades de extensão oriundas das necessidades da graduação e das exigências do futuro profissional;
- VIII. incentivar a pesquisa e a produção científica;
- IX. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º - O NDE será eleito pelo Conselho de Departamento, nomeado pela direção do Campus e composto de:

- I. 05 (cinco) membros do corpo efetivo do curso de graduação em Letras, preferencialmente, com a titulação de doutor, maior experiência docente, maior produção científica e contratação em regime integral;
- II. 01 (um) Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares na primeira reunião do NDE, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - A composição do NDE será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. menor qualificação;
- II. menor experiência docente;
- III. menor produção científica;



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e dirigir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE perante aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser deliberada pelo NDE;
- V. designar um membro para secretariar e lavrar as atas;
- VI. coordenar a integração do NDE com os demais setores da Instituição.

Art. 7º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo Coordenador, de acordo com o calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º- O quórum, para o funcionamento das reuniões, será composto pela maioria simples.

Art. 10 - O membro que não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento. A justificativa será apreciada na primeira reunião subsequente.

Art. 11 - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 02 (duas) reuniões sequenciais ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído.

Art. 12 - A convocação das reuniões, acompanhada de respectiva pauta, dar-se-á no mínimo 24h antes das sessões.

Art. 13 - As atas das reuniões serão lidas e aprovadas em reunião subsequente, assinadas pelos membros presentes e arquivadas no Departamento.

